



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04156/17

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS: SENHOR WALDSON DIAS DE SOUZA (PERÍODOS: 01/01/2016 a 14/11/2016 e 02/12/2016 a 31/12/2016)

SENHORA CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (PERÍODO: 15/11/2016 a 01/12/2016)

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E
DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016,
SOB A RESPONSABILIDADE DOS EX-GESTORES,
SENHORES WALDSON DIAS DE SOUZA E CLÁUDIA
LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS –
REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS
RESSALVAS DO INCISO IX DO ART. 140 DO
REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.*

ACÓRDÃO APL TC 00732/ 2017

RELATÓRIO

A DIAFI/DEA/DIA I analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2016**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM**, apresentada em meio eletrônico, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC nº 03/2010**, dentro do prazo legal, pelo responsável, cujo Relatório inserto às fls. 46/51 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. Os Gestores responsáveis pela Secretaria foram o **Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA (Períodos: 01/01/2016 a 14/11/2016 e 02/12/2016 a 31/12/2016)** e a **Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (Período: 15/11/2016 a 01/12/2016)**;
2. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM foi criada através da **Medida Provisória nº 167**, de 11 de fevereiro de 2011, posteriormente convertida na **Lei Estadual nº 9.350**, de 12 de abril de 2011, que alterou dispositivos da Lei estadual nº 8.189/2007, transformando a então Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional – SERI em Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM;
3. As finalidades e competências da SEDAM centralizaram-se em: a) planejar e fomentar alternativas produtivas e de investimentos para os municípios; b) definir políticas, planejamento, execução e coordenação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional, incluindo aglomerações urbanas, entre outras indicadas às fls. 46/47;
4. A **Lei nº 10.633/16**, de **18 de janeiro de 2016**, referente ao Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2016, fixou a despesa para a SEDAM, no montante de **R\$ 4.308.175,00**;
5. A despesa total empenhada importou em **R\$ 2.858.011,70**;
6. Foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 14.011,26**;
7. Não houve despesas por meio de adiantamentos, não foram realizados procedimentos licitatórios, nem há registro de denúncias relacionadas a irregularidades no exercício em análise;

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e **não detectou** irregularidades, não tendo havido a citação dos responsáveis.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial nem foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04156/17

Pág. 2/2

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas prestadas pelos Gestores da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM**, Senhor **WALDSON DIAS DE SOUZA** (Períodos: **01/01/2016 a 14/11/2016 e 02/12/2016 a 31/12/2016**) e a Senhora **CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS** (Período: **15/11/2016 a 01/12/2016**), relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04156/17 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelos Gestores da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA (Períodos: 01/01/2016 a 14/11/2016 e 02/12/2016 a 31/12/2016) e a Senhora CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS (Período: 15/11/2016 a 01/12/2016), relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 14:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 12:38



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 13:25



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL